



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2026

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Resolução 012/26

Data 31/08/26 Hs: 11:34

M. Siqueira
Assinatura

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serro/MG, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), estabelecendo princípios, regras, procedimentos e instrumentos para a eficiência pública, a digitalização dos serviços legislativos e administrativos, a transparência ativa, a abertura de dados, a governança digital e a tramitação do processo eletrônico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e considerando o que deliberou o Plenário, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Serro, estabelecendo normas e procedimentos para a transformação digital, o aumento da eficiência administrativa e legislativa, a inovação, a desburocratização, a transparência ativa, o governo como plataforma e a ampliação da participação da sociedade.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão observadas, de forma integrada e complementar:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos);

III - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

IV - a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (Uso de Assinaturas Eletrônicas na Administração Pública);

V - a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

I - autosserviço: acesso pelo cidadão ou pessoa jurídica aos serviços da Câmara Municipal prestados por meio digital, de forma automatizada e sem a necessidade de intervenção ou mediação humana;

II - Plataforma de Governo Digital da Câmara Municipal: ambiente tecnológico unificado, integrado ao portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Serro, acessível via internet e dispositivos móveis, destinado à disponibilização de informações institucionais, tramitação de processos, ouvidoria, transparência e prestação digital de serviços;

III - dados abertos: dados públicos em formato digital, estruturados de maneira aberta, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença livre que autorize o uso, consumo e tratamento por qualquer interessado;

IV - processo eletrônico: sistema integrado de autuação, produção, tramitação, comunicação, consulta e arquivamento de atos, documentos e expedientes administrativos e legislativos em formato exclusivamente digital;

V - transparência ativa: disponibilização de informações de interesse público em meio digital oficial, de forma contínua, independentemente de solicitação prévia dos cidadãos;

VI - domicílio eletrônico do usuário: endereço eletrônico cadastrado pelo usuário para recebimento oficial de notificações, intimações, certidões e comunicações processuais emanadas da Câmara Municipal;

VII - Carta de Serviços ao Usuário: documento informativo oficial que detalha os serviços prestados pela Câmara Municipal, com padrões de qualidade, requisitos e prazos de atendimento.

25/10

Art. 4º A transformação digital e a atuação da Câmara Municipal de Serro regem-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - desburocratização, simplificação e modernização do relacionamento com o cidadão, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

II - garantia de demanda e acesso integral a serviços públicos municipais por meio digital, sem a exigência de comparecimento ou solicitação presencial;

III - manutenção de canal de atendimento presencial assistido, garantindo a inclusão digital de cidadãos em situação de vulnerabilidade, idosos e pessoas com deficiência ou restrições de conectividade;

IV - presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos e vedação de exigência de prova de fato já comprovado por documento público ou base de dados oficial;

V - uso de linguagem clara, concisa, inclusiva e acessível a qualquer cidadão em todas as comunicações e sistemas;

VI - interoperabilidade de sistemas e fomento ao uso de tecnologias e formatos abertos;

VII - segurança da informação e estrita proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018;

Quf



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

VIII - gestão orientada a dados e evidências para o aperfeiçoamento da atividade parlamentar e administrativa.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E DEMANDA A SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO DIGITAL

Seção I

Dos Mecanismos de Solicitação e Atendimento Digital

Art. 5º É assegurado a qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica, o direito de demandar, tramitar e acessar a integralidade dos serviços e procedimentos públicos oferecidos pela Câmara Municipal de Serro por meio digital, de forma gratuita, direta e sem necessidade de comparecimento presencial.

Art. 6º O atendimento e a protocolização de demandas digitais dar-se-ão por meio dos seguintes mecanismos estruturados na Plataforma Digital da Câmara Municipal:

I - Portal de Serviços e Protocolo Eletrônico Unificado: canal no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal que permite o envio de requerimentos, petições, juntada de documentos, solicitação de certidões, declarações e inscrições em eventos ou audiências públicas;

II - Módulos de Autosserviço: ferramentas automatizadas para emissão instantânea de atestados, certidões legislativas, comprovantes de tramitação e cópias de proposições normativas com autenticação digital;

III - Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC): canal digital específico para a formulação, acompanhamento e recebimento de pedidos de acesso à informação pública, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV - Sistema de Ouvidoria Parlamentar Digital (e-Ouvidoria): mecanismo eletrônico para o recebimento, triagem, processamento e resposta a denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações de providências da sociedade;

V - Canais Oficiais de Mensageria Instantânea e Dispositivos Móveis: aplicativo oficial ou canal corporativo verificado para consulta de status processual, recebimento de alertas e envio de demandas simplificadas.

Art. 7º Para a formulação de solicitações digitais, o sistema observará os seguintes fluxos e funcionalidades mínimas:

I - interface acessível, responsiva para celulares e computadores e adaptada às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

II - identificação do usuário por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - indicação clara das etapas, documentação exigida e prazo estimado de conclusão do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

IV - geração e fornecimento imediato de recibo eletrônico de protocolo comprobatório da entrega, contendo número único de controle, data, hora exata no fuso oficial de Brasília e chave de autenticidade;

V - acompanhamento em tempo real das etapas de tramitação da solicitação, com histórico de despachos e prazos;

VI - ferramenta de notificação automática por correio eletrônico (e-mail) ou mensagem institucional a cada movimentação da demanda;

VII - mecanismo para que o solicitante exerça seus direitos de titular de dados pessoais, na forma do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII - módulo de avaliação continuada da satisfação do usuário, a ser preenchido ao término da prestação do serviço.

Art. 8º As exigências documentais necessárias à prestação do serviço serão formuladas de uma única vez ao interessado, sendo vedada:

I - a exigência de apresentação de documento de identificação adicional quando já informado o CPF acompanhado de documento com fé pública;

II - a solicitação de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia em cartório, exceto quando houver dúvida justificada de autenticidade ou previsão legal expressa em sentido diverso;

III - a exigência de prova de fato ou dado que já conste em base de dados sob gestão do próprio Poder Público;

IV - a imposição de novo requisito documental sem fato superveniente que o justifique.

Art. 9º O atendimento presencial permanecerá disponível como garantia de inclusão social e cidadania nas dependências da Câmara Municipal de Serro, cabendo aos servidores do setor de atendimento realizar a digitalização dos documentos apresentados fisicamente e prestar auxílio ao cidadão para a inserção da demanda nos sistemas eletrônicos.

Seção II

Da Carta de Serviços ao Usuário e Paine! de Desempenho

Art. 10 A Mesa Diretora manterá permanentemente atualizada e disponível no portal oficial a Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Serro, contendo:

I - a lista de todos os serviços prestados, com descrição de seu objeto e público-alvo;

II - os requisitos, documentos e informações necessários para cada solicitação;

III - os canais digitais de solicitação e as orientações para o autosserviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

IV - os prazos regulamentares e as etapas de tramitação;

V - os canais de contato da Ouvidoria e os mecanismos de interposição de recurso administrativo.

Art. 11. Fica instituído o Painel de Monitoramento do Desempenho dos Serviços Públicos, disponibilizado em transparência ativa na internet, contendo:

I - o quantitativo anual de demandas recebidas, em tramitação e concluídas;

II - o tempo médio de resposta para cada categoria de serviço e pedido de informação;

III - os índices apurados na avaliação de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO SUFICIENTE PELO CPF E CNPJ

Art. 12. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para pessoas naturais e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas constitui dado suficiente e exclusivo para a identificação do usuário em todos os cadastros, formulários e sistemas eletrônicos da Câmara Municipal de Serro.

§ 1º É vedada aos setores e servidores da Câmara Municipal a exigência de qualquer outro número identificador cadastral (como RG, PIS/PASEP, Título de Eleitor ou Carteira de Trabalho) como condição prévia de atendimento ou admissibilidade de requerimento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação federal exigir documento específico para o exercício de direito parlamentar ou eleitoral determinado.

§ 2º Para a realização de solicitações em meio digital, o usuário poderá declarar seu CPF, autenticando-se por meio de login no sistema próprio da Câmara ou pela integração com a plataforma unificada de identidade digital do Governo Federal (Gov.br).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Seção I

Do Processo Eletrônico

Art. 13. Todos os processos administrativos e proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Serro tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, no Sistema de Processo Eletrônico da Casa.

§ 1º A realização de atos processuais em papel é admitida apenas em situações excepcionais de indisponibilidade técnica prolongada do sistema ou de risco irreparável à celeridade processual, hipótese em que as peças físicas deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

digitalizadas e inseridas no ambiente digital assim que restabelecidas as condições técnicas.

§ 2º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se praticados na data e hora do seu recebimento pelo sistema eletrônico da Câmara Municipal, expedindo-se o respectivo recibo eletrônico de protocolo.

§ 3º Quando o ato tiver prazo determinado, será considerado tempestivo se protocolado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, adotado o horário oficial de Brasília.

§ 4º Havendo indisponibilidade técnica do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos ininterruptos durante o horário de expediente regular, ou caso a falha ocorra entre as 20h00 e as 23h59 do dia de vencimento, o prazo processual respectivo fica automaticamente prorrogado para as 23h59 do primeiro dia útil seguinte à normalização do serviço.

Art. 14. Os documentos nato-digitais, elaborados e assinados eletronicamente na conformidade desta Resolução, são considerados originais para todos os efeitos legais, admitida sua preservação e custódia conforme as diretrizes da legislação arquivística pública.

Seção II

Das Assinaturas Eletrônicas

Art. 15. Para a prática de atos processuais e validação de documentos no Poder Legislativo Municipal, serão admitidos os seguintes níveis de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020:

I - assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o seu signatário mediante associação de dados básicos em ambiente seguro de usuário e senha, admitida para requerimentos ordinários de cidadãos, solicitações de informação e ouvidoria;

II - assinatura eletrônica avançada: aquela associada ao signatário de maneira unívoca, gerada mediante controle exclusivo do titular e com garantias de detecção de qualquer modificação posterior, aceita para despachos administrativos, manifestações técnicas internas, certidões e atos praticados por meio do portal unificado de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada: aquela emitida mediante certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), obrigatória para a sanção/promulgação de atos normativos, pareceres jurídicos conclusivos, emissão de empenhos e ordens de pagamento, assinatura de contratos e convênios, e prestação de contas aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, DADOS ABERTOS E PROCEDIMENTO DE ABERTURA

Seção I

Da Transparência Ativa

Art. 16. A Câmara Municipal de Serro disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, de forma clara, atualizada e com ferramentas de busca e filtros, no mínimo, os seguintes dados e documentos:

I - a pauta das sessões, as atas, as gravações em áudio e vídeo e o resultado das votações nominais;

II - o inteiro teor de todas as proposições legislativas (projetos de lei, emendas, resoluções, requerimentos, indicações e pareceres de comissões);

III - o orçamento anual, o planejamento orçamentário e a execução orçamentária e financeira, detalhando receitas arrecadadas e despesas liquidadas e pagas;

IV - os procedimentos licitatórios, editais, termos de dispensa e inexigibilidade, contratos, aditivos e notas fiscais eletrônicas de compras públicas;

V - o quadro de servidores efetivos, comissionados, estagiários e agentes políticos, contendo nome, cargo, função, lotação e tabela remuneratória detalhada;

VI - as despesas com viagens, diárias e verbas indenizatórias custeadas pela Câmara Municipal;

VII - o inventário das bases de dados sob custódia da Casa Legislativa e o catálogo de dados abertos disponíveis;

VIII - as sanções administrativas aplicadas a fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas.

Seção II

Da Política de Dados Abertos e Solicitações de Abertura de Bases

Art. 17. Os dados públicos institucionais deverão ser publicados em formato aberto (como CSV, JSON, XML), não proprietário, estruturados e processáveis por máquina, permitindo o download integral e a reutilização livre pela sociedade civil e órgãos de pesquisa.

Art. 18. Qualquer interessado poderá formular pedido de abertura de bases de dados produzidas ou geridas pela Câmara Municipal de Serro.

§ 1º O requerimento será protocolado via e-SIC ou protocolo digital unificado, devendo conter:

I - identificação e endereço de contato do requerente;

II - especificação clara da base de dados solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

§ 2º É assegurado ao solicitante requerer o sigilo de seus dados de identificação perante as unidades administrativas internas executoras, visando resguardar o princípio da impessoalidade.

§ 3º São vedadas exigências quanto aos motivos ou finalidades determinantes do pedido de abertura de base de dados.

§ 4º A existência de eventuais falhas ou inconsistências parciais na base de dados solicitada não poderá ser invocada como motivo para recusa de seu fornecimento.

Art. 19. A tramitação, os prazos de resposta e as hipóteses de prorrogação dos pedidos de abertura de dados obedecerão ao regramento da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

Art. 20. Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido de abertura de base de dados, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão pelo solicitante.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de autoridade hierarquicamente superior, que deverá manifestar-se e proferir decisão terminativa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Eventual negativa fundada em desproporcionalidade de custos ou inviabilidade técnica deverá ser obrigatoriamente instruída com parecer técnico fundamentado.

CAPÍTULO VI

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO E DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 21. A Câmara Municipal de Serro poderá instituir o Domicílio Eletrônico Parlamentar e Administrativo para a realização de intimações, notificações e comunicações processuais por meio digital.

§ 1º A adesão ao domicílio eletrônico dar-se-á por opção voluntária do usuário no momento de seu cadastro nos sistemas da Casa Legislativa, não gerando direito subjetivo à comunicação digital caso o sistema esteja indisponível.

§ 2º O usuário poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de fundamentação, revogar a opção pelo domicílio eletrônico, retornando ao regime de comunicações por via física ou postal.

Art. 22. O sistema de domicílio eletrônico deverá:

I - dispor de mecanismos de auditoria e segurança que certifiquem a autenticidade do remetente;

II - registrar a emissão e a confirmação de recebimento da mensagem pelo destinatário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

III - preservar os registros de envio, entrega e visualização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 23. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Serro observará estritamente os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 24. A Presidência da Câmara designará, mediante Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara Municipal, cujos dados de contato e canal de comunicação oficial serão divulgados de forma destacada no portal oficial da instituição.

Art. 25. Os sistemas digitais e formulários da Câmara Municipal de Serro conterão aviso expresso de privacidade, informando a finalidade do tratamento, as hipóteses legais aplicáveis e os canais para que o titular requeira a confirmação da existência de tratamento, a correção de dados incompletos ou a anonimização de informações sensíveis desprovidas de respaldo legal.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA DIGITAL, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal implementará práticas contínuas de governança digital com vistas a assegurar a integridade dos sistemas, o aprimoramento dos serviços públicos prestados e o alinhamento tecnológico com os órgãos de controle externo.

Art. 27. A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal manterá rotinas de gestão de riscos e auditoria periódica sobre:

- I - a disponibilidade e a segurança da informação dos sistemas eletrônicos;
- II - o cumprimento dos prazos regimentais e legais de atendimento a pedidos de informação e demandas de serviços digitais;
- III - a conformidade das publicações em transparência ativa e dados abertos com os padrões legais e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

CAPÍTULO IX

DA INOVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 28. Fica autorizada a instituição de projetos de laboratório de inovação e cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Serro, com foco no desenvolvimento colaborativo de ferramentas tecnológicas, simplificação de fluxos de trabalho e promoção de audiências públicas virtuais e consultas legislativas populares online.

Art. 29. A Câmara Municipal poderá firmar acordos de cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o Senado Federal (Programa Interlegis) e instituições de ensino superior para a capacitação continuada de servidores e o aprimoramento de plataformas digitais livres e interoperáveis.

CAPÍTULO X

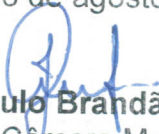
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Serro adotarão as medidas de adequação de seus fluxos, formulários e sistemas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 28 de agosto de 2026.


João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal de Serro


Assis de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serro

Eneas Vitorino da Silva
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Ao Plenário da Câmara Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2026

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº *Projeto de Resolução 012/26*

Data *31/08/26* Hs: *11:34*

Messiqueiro do
Assinatura

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serro/MG, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), estabelecendo princípios, regras, procedimentos e instrumentos para a eficiência pública, a digitalização dos serviços legislativos e administrativos, a transparência ativa, a abertura de dados, a governança digital e a tramitação do processo eletrônico, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o incluso Projeto de Resolução, fundado na seguinte **JUSTIFICATIVA**:

A edição deste ato normativo decorre do mandamento inserto no artigo 2º, inciso III, e § 2º da legislação federal correlata, que preconiza a adoção de seus comandos pelos Municípios e respectivos Poderes por meio de atos normativos próprios, cabendo a esta Casa Legislativa, no regular exercício de sua autonomia político-administrativa e de sua competência regimental e concorrente, disciplinar a gestão dos seus serviços, o trâmite de seus processos e a interação com a coletividade serrana.

A presente proposição viabiliza a transformação digital das rotinas legislativas e administrativas, assegurando a qualquer cidadão ou pessoa jurídica o direito de demandar, acompanhar e acessar integralmente os serviços da Câmara Municipal por meio digital, mediante plataforma oficial unificada, canais de ouvidoria parlamentar, protocolo eletrônico e autosserviço para emissão de certidões e documentos autênticos, afastando a exigência de deslocamento ou comparecimento presencial para a protocolização de requerimentos, sem prejuízo da manutenção permanente do atendimento assistido nas dependências da Casa para a garantia de inclusão a cidadãos com limitações de conectividade.

Outrossim, a regulamentação adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como dados bastantes para a identificação perante a Administração, veda formalidades desproporcionais e consagra a presunção de boa-fé, ao passo que estrutura o processo administrativo e legislativo eletrônico, disciplina o uso graduado de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e estabelece diretrizes rigorosas para a transparência ativa e a disponibilização de dados em formato aberto, resguardando a privacidade e a segurança das informações na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Trata-se de medida indispensável para conferir maior celeridade, sustentabilidade, economicidade de recursos públicos e transparência à gestão

ASD
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

parlamentar, aproximando o Poder Legislativo da sociedade de Serro e fortalecendo os mecanismos de controle social, razão pela qual a Mesa Diretora pugna pela célere tramitação e unânime aprovação do presente Projeto de Resolução pelos eminentes membros deste Parlamento.

Serro, 28 de agosto de 2026.

João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal de Serro

Assis de Oliveira
Vice Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Serro

Eneas Vitorino da Silva
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro